DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Atos Oficiais

Leis

Lei Municipal nº 1750/2019, de 15 de março de 2019

"Estabelece normas gerais para a exploração autônoma de serviços de transportes de passageiros – veículo de aluguel táxi, no município de Santópolis do Aguapeí-SP e dá outras providências".

ALCIDIONI BORSATTO, Presidente da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 47 § 7º da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica regulamentada nos termos desta Lei, a exploração do serviço autônomo de transporte de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, no município de Santópolis do Aguapeí-SP, doravante denominado "Serviço de Táxi".

§ 1º O transporte de passageiros em serviço de táxi constitui serviço de interesse público que somente poderá ser prestado mediante alvará e licença emanada do Poder Executivo do município de Santópolis do Aguapeí-SP.

§ 2º Fica o poder executivo encarregado de realizar um cadastro único dos taxistas autônomos, sendo vedados a comercialização de sua placa, licença ou alvará.

§ 3º Em caso de devolução da placa, com vacância da vaga, a mesma será extinta, até alcançar o número máximo de 10 taxistas no município.

DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Art. 2° - Para efeitos de interpretação desta lei, a atividade profissional para o serviço de táxi somente será exercida por profissional autônomo que atenda integralmente as condições abaixo estabelecidas:

I – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no artigo 143 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II – curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo poder executivo;

III - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

IV - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Único: Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um único termo de autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade.

Art. 3º - São deveres dos profissionais de taxista, conforme estabelecido na lei nº 12.468 de agosto de 2011.

I – atender o cliente com presteza e polidez;

II – trajar-se adequadamente para a função;

III – manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes, conforme a lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997.

DOS VEÍCULOS DE ALUGUEL

Art. 4º - Os veículos destinados aos serviços aos quais alude esta Lei, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I – estar com documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – automóvel dotado de 5 (cinco) portas;

III - capacidade máxima de 7 passageiros;

IV – estar licenciado pelo órgão oficial a qual o município pertence (CIRETRAN) como carro de aluguel emplacado com a placa correspondente;

V – automóvel vistoriado anualmente por órgão credenciado pelo DETRAN;

VI – ter afixado nas laterais do veículo faixa refletiva e adesivo no qual conste, de forma visível o telefone para contato;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

VII – ter afixado no teto do veículo refletor luminoso com identificação de táxi.

Art. 5º - Os veículos destinados ao serviço de táxi deterão seu ponto de atendimento no local determinado pelo Poder Executivo, sendo eles, Praça central e Rodoviária Municipal.

§ 1º - Obrigatória a permanência do veículo com o seu devido condutor, de no mínimo 10 (dez) horas semanais, nos pontos de táxi determinado no caput deste artigo.

§2º Quando da realização de eventos poderá o Executivo Municipal estabelecer provisoriamente nas proximidades, local exclusivo para serviço de taxi, mesmo que em área pública.

DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º- Compete ao Poder Executivo, sem prejuízo de atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos:

I – fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei;

II – a emissão do Termo de autorização e do alvará de licença, para a prestação do serviço de táxi aos profissionais autônomos interessados e que preencham os requisitos dos artigos 2° e 3º desta lei;

III – a fiscalização do serviço de táxi no Município de Santópolis do Aguapeí;

IV – aplicação das penalidades previstas nesta lei, inclusive cassação de autorização.

DAS PENALIDADES

Art. 7º - As sanções administrativas a serem aplicadas ao prestador autônomo do serviço de táxi, consubstanciadas nas penalidades descritas neste artigo:

I – multa, no valor de 80 (oitenta) Unidade Fiscal do Município de Santópolis do Aguapeí – UFMSA, valor vigente na data da infração;

II – suspensão ou cassação do Alvará de Licença;

III– impedimento para a prestação do serviço.

Art. 8º - Os condutores e/ou proprietários dos veículos que estivem explorando a atividade de transporte de passageiro sem prévia autorização, concessão ou permissão do Poder Público Municipal, sem prejuízo às demais infrações de trânsito previstas na legislação em vigor, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – multa administrativa valor de 80 (oitenta) Unidade Fiscal do Município de Santópolis do Aguapeí – UFMSA, valor vigente na data da infração;

II – em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 1º - A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º – O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, será regulamentada por decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O poder executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 – Os profissionais autônomos que já possuem o termo de autorização para a prestação do serviço de táxi, terá o prazo de 02 (dois) anos, para se adequar a esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - A autorização expedida pelo Poder Público terá validade anual e sua revalidação dependerá da quitação dos tributos municipais sobre a atividade, e regular situação do veículo.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

C.M. Santópolis do Aguapeí/SP, 15 de março 2019.

Alcidioni Borsatto

Presidente da Câmara

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 15 de março de 2019.

Ivone Aparecida Brito

1ª Secretária

Claudinéia Santos Pereira

2ª Secretária